

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE  
**MANSIDÃO**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



### DECRETO Nº 23 DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mansidão Ba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**: instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso de Políticas Públicas para Gestantes, Lactentes e Crianças de até 36 meses de idades no Município de Mansidão-Ba, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Plano Municipal Crianças Feliz no SUAS.

**Art. 2º** -

- O Comitê Gestor Municipal será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**
  - **Ida Maria Oliveira Nascimento.**
- **Raissa Araújo Viana**
- **Coordenação do Programa Bolsa Família:**
  - **Maria da Conceição Araújo Santos.**
  - **Luma Nunes Batista**
- **Secretaria Municipal de Saúde:**
  - **Macciara Oliveira Santos.**
  - **Irineu da Silva Souza.**
- **Secretaria Municipal de Educação:**
  - **Andrea Dias Leite de Araújo**
  - **Maria Emília Oliveira Araújo**
- **Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.**
  - **Renata Dias da Silva**
  - **Raiane Araújo de Souza**
- **Articulação do SELO UNICEF**
  - **Danilo Grindatto**

## ATOS OFICIAIS



**Art. 3º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através dos seus membros representantes.

**Art. 4º** - Compete a Coordenação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

**Parágrafo único** – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

**Art. 5º** - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

**§ 1º** - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**§ 2º** - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

**Art. 6º** - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 7º** - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mansidão 18 de março de 2021

**Djalma Ramos de Oliveira**  
Prefeito Municipal



---

## ATOS OFICIAIS

---